



JUNTADA DA MINUTA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE, SOFTWARE LEGISLATIVO, SIC E OUVIDORIA, PARA ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

Junto aos autos do presente Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.04.01- DL**, a MINUTA DO CONTRATO do presente processo.

JARDIM/CE, 04 DE ABRIL DE 2023.

CLAUDIONOR SANTOS COUTO RORIZ JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº *****

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**, E DO OUTRO A EMPRESA ***** O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO** por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 12.465.928/0001-20, com sua sede à rua Padre Miguel Coelho, nº 65, Centro – Jardim - CE neste ato representada pelo respectivo Presidente, o Sr. **JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAUJO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ***** , pessoa jurídica com endereço comercial a ***** , inscrito no CNPJ/MF sob o nº ***** , neste ato representada por seu representante legal o Sr. ***** , inscrito no CPF Nº 003.878.703-26, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº ****.***.***-DL, em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto a ***** , conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº ****.***.***-DL no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ***** (*****), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de Serviço/Autorização de Execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do pactuadas.

3.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da execução deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por ** (*****) MESES, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. No caso do serviço, objeto do presente contrato, ser executado em sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, devendo ser iniciado até no máximo **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

4.4.1. A ordem de serviço/autorização de execução será emitida será via fax ao seu numero de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste contrato.

4.4.2. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a execução dos serviços.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste contrato quanto aos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da **CÂMARA MUNICIPAL**. Fonte de Recurso: **PROPRIO**, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
01	0101	01 031 0044 2.001	1500	3.3.90.39.00

Consignada do Orçamento de 2023 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do LEGISLATIVO;
- comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo LEGISLATIVO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao LEGISLATIVO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- dispor-se a toda e qualquer fiscalização do LEGISLATIVO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- comunicar imediatamente ao LEGISLATIVO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



m) possibilitar ao LEGISLATIVO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o LEGISLATIVO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do LEGISLATIVO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução objeto desta ata;

p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(s) de execução dos serviços;

q) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo relativo da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de JARDIM e será descredenciado no Cadastro da Câmara de JARDIM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO no endereço constante do cadastro ou do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;



7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do Contrato ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste contrato.

8.2. Além da Aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de JARDIM é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

JARDIM-CE, ** DE ***** DE 2023.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAUJO
PRESIDENTE/ORDENADOR
CONTRATANTE

CNPJ Nº: *****

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. Nº _____

2. _____ CPF. Nº _____

DESPACHO

COMUNICAÇÃO INTERNA

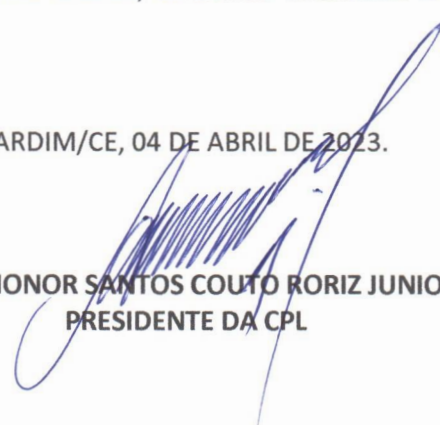
DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA.

Vimos, através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE, SOFTWARE LEGISLATIVO, SIC E OUVIDORIA, PARA ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**, com fundamentação nas disposições contidas no Inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Para tanto, segue a documentação acostada aos presentes autos, bem como, minuta do contrato a ser firmado, para a devida análise, conforme determina o art. 40, §2º, Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

JARDIM/CE, 04 DE ABRIL DE 2023.


CLAUDIONOR SANTOS COUTO RORIZ JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL

ASSESSORIA JURIDICA DA CÂMARA DE JARDIM

PARECER

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.04.01 - DL

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos que se seguem:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE, SOFTWARE LEGISLATIVO, SIC E OUVIDORIA, PARA ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

FONTE DE RECURSOS

Os Recursos correrão à conta dos Recursos Orçamentários do **DUODECIMO** através de **RECURSO ORDINÁRIO**, com a seguinte classificação: **01.0101.010310044 2.001.150000/3.3.90.39.00.**

DA CONTRATADA

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da Proponente **A. AMARO F DA SILVA - ME.**

DO PRAZO

O prazo de execução será de **09 (nove) MESES**, conforme autorizações da **CÂMARA MUNICIPAL.**

DO RESPALDO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Quanto aos procedimentos exigidos pelo art. 26 da referida Lei, a Comissão de Licitação deverá encaminhar o parecer final para publicação.

Face ao exposto e tendo em vista que os aspectos legais foram cumpridos, inclusive a informação de disponibilidade de recursos, opinamos que a presente hipótese de Dispensa de Licitação seja autorizada pelo **ORDENADOR DE DESPESAS DO LEGISLATIVO**, para o desencadeamento do devido processo de dispensa de licitação observados os prazos legais, como condição de eficácia do ato.

JARDIM/CE, 04 DE ABRIL DE 2023.



EMANUEL PINHEIRO DE ALMEIDA ALCANTARA
OAB/CE nº 17077
ASSESSOR JURIDICO